

PORTARIA DETRAN/RS Nº 267, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, no uso da atribuição conferida pelo artigo 6º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996; considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB; considerando o prescrito pela Lei Federal n.º 12.009/2009; considerando o teor das Resoluções nºs 005/1998, 219/2007, 339/2010 e 356/2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; considerando o contido na Portaria DENATRAN n.º 11/2006; considerando o contido na Portaria DETRAN/RS n.º 310/2005; considerando o disposto no expediente protocolado sob n.º 610255/2010;

RESOLVE:

Art. 1.º O registro, na categoria aluguel, de motocicletas, motonetas e triciclos, destinados ao transporte remunerado de mercadorias – motofrete, se dará mediante os seguintes requisitos:

I – instalação de protetor de motor mata-cachorro;

II – instalação de aparador de linha antena corta-pipas;

III – instalação ou incorporação de dispositivo para transporte de cargas;

IV – comprovante de regularização perante o município da circunscrição do exercício da atividade

(alvará, ofício, certificado, carteira e similares).

§ 1.º O protetor de motor mata-cachorro e o aparador de linha antena corta-pipas serão exigidos no prazo previsto na Resolução n.º 356/2010/CONTRAN.

§ 2.º Sendo a autorização municipal para a atividade em nome de pessoa física, esta deverá ser a proprietária, arrendatária, comodataria ou locatária do veículo.

§ 3.º Nos casos em que a autorização municipal para a atividade for em nome de pessoa jurídica distinta da pessoa proprietária, arrendatária, comodataria ou locatária do veículo, deverá, conjuntamente com o comprovante exigido no inciso IV deste artigo, ser apresentada a Carteira de Trabalho ou contrato, comprovando o vínculo (original e cópia).

§ 4.º Nos casos de arrendamento, comodato e locação, deverão ser registrados no sistema informatizado os dados do possuidor do veículo.

Art. 2.º Registrado o veículo na categoria aluguel, será expedida, pelo Centro de Registro de Veículos Automotores do município de registro do veículo, a autorização para circular nas vias como veículo destinado ao transporte remunerado de mercadorias – motofrete.

§ 1.º A autorização para circular deverá ser renovada semestralmente, mediante vistoria para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e comprovação da regularidade perante o município, conforme o disposto no item IV do artigo 1.º desta Portaria.

§ 2.º Os Centros de Registro de Veículos Automotores deverão expedir a autorização para circular conforme o modelo constante no Anexo I desta Portaria.

§ 3.º Nos casos em que o mesmo veículo estiver regular para a atividade de motofrete perante mais de um município, deverão ser expedidas tantas autorizações quantos forem os municípios, de forma individualizada, contendo os dados de identificação do veículo e o nome do respectivo município em cada uma das autorizações.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria DETRAN/RS n.º 263/2010.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Sérgio Fernando Eisenbruch Filomena

ANEXO I – PORTARIA DETRAN/RS N.º 267/2010

AUTORIZAÇÃO – CIRCULAÇÃO MOTOFRETE

O Órgão Executivo Estadual de Trânsito, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, por seu Centro de Registro de Veículos Automotores credenciado, CRVA _____, autoriza o veículo de placa _____ a circular realizando o transporte remunerado de mercadorias - motofrete, conforme regularização perante o município de _____, nos termos da Lei Federal n.º 12.009/2009.

Validade: 6 (seis) meses contados da data de expedição desta autorização.

Data Publicação: 12/08/2010